

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

### Preâmbulo

Considerando que:

A AGAlg- Associação Geoparque Algarvensis e o AGA- Associação Geoparque Arouca têm como base as áreas do ensino e da ciência;

A Associação Geoparque Algarvensis tem a competência para gerir a participação na rede nacional e internacional de Geoparques, reconhecidos e aprovados pela UNESCO, no âmbito da alínea b) do número 1 do artigo 3.º dos Estatutos da AGAlg;

A Associação Geoparque Algarvensis pode colaborar com outras associações que prossigam os mesmos fins, nomeadamente com os restantes Geoparques do território nacional e/ou pertencentes à Rede Mundial de Geoparques da UNESCO (GGN), no âmbito do número 2 do artigo 3.º dos Estatutos da AGAlg;

A AGA – Associação Geoparque Arouca tem como objetivo geral desenvolver a área classificada Arouca Geopark por via dos princípios e das áreas focais inerentes à abordagem de Geoparques Mundiais da UNESCO, da Agenda 2030 e do Geoturismo.

A AGA – Associação Geoparque Arouca pretende reforçar o trabalho ao nível nacional e internacional através de parcerias na área do ensino e da ciência e considera a AGAlg- Associação Geoparque Algarvensis um parceiro para o desenvolvimento desse trabalho;

- d) Colaborar na apresentação de workshops e seminários conjuntos no âmbito das suas atividades;
- e) Colaborar de forma mútua no desenvolvimento de atividades conjuntas no âmbito da Rede Portuguesa e outras redes internacionais de Geoparques Mundiais da UNESCO;
- f) Colaborar no desenvolvimento de candidatura a programas de financiamento nacionais e estrangeiros e de outros de interesse mútuo dos signatários deste protocolo;
- g) Promover a divulgação desta parceria no âmbito dos seus materiais impressos e online.

### **Cláusula 3ª**

#### **(Atividades de cooperação)**

As normas e condições de realização das atividades letivas e curriculares referidas na cláusula anterior, deverão ser acordadas entre a primeira e a segunda outorgante.

### **Cláusula 4ª**

#### **(Cooperação Científica)**

A Cooperação Científica entre as duas outorgantes prevê um interlocutor designado pelos respetivos outorgantes.

### **Cláusula 5ª**

#### **(Receitas e despesas)**

Cabe aos outorgantes a responsabilidade administrativa e financeira das atividades realizadas em cada uma das entidades, podendo as mesmas serem partilhadas em situações concretas e ao abrigo do presente protocolo.

**Cláusula 8ª**  
**(Dúvidas e Omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente protocolo serão resolvidas, caso a caso, por entendimento entre os dois outorgantes, com a sua concordância expressa.

Loulé, 13 de setembro de 2024

AGAlg



Dra. Rosa Cristina Gonçalves da Palma  
Presidente da Direção

AGA



Dra. Margarida Belém  
Presidente da Direção